

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 2607/2022

LEI Nº 2607/2022

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2589/2022, que alterou a Lei Municipal nº 1666/2011, a qual dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Dois Vizinhos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Altera os níveis salariais dos cargos de provimento efetivo de Cirurgião Dentista – 40 horas e Cirurgião Dentista Especialista em Atendimento a Pacientes Especiais - 40 horas, conforme tabela V – Grupo Ocupacional – Saúde – Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Municipal nº 2589/2022.

Parágrafo Único. Os profissionais ocupantes dos cargos citados no caput do presente artigo, terão acréscimo de 10 (dez) níveis salariais.

Art. 2º Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 2589/2022, o qual o passa a ter a seguinte redação:
Cria o cargo de Médico Clínico Geral Plantonista, com as seguintes atribuições:

FUNÇÃO: Médico Clínico Geral Plantonista.

Escolaridade: Ensino Superior Completo em Medicina + Registro no Conselho de Classe.

Atribuições do cargo:

- Execução de atividades relacionadas com etiologia, patologia, terapêutica, profilaxia e biologia geral, tendo em vista a defesa e proteção de saúde individual, a defesa da saúde pública das coletividades em regime de plantão sendo responsável por prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a nível de pronto atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos; (em caso de não haver médicos especialistas em pediatria) em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmo;
- Atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento definidas pela SMS, realizado pelo Enfermeiro Classificador de Risco,
- Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários analisar e interpretar seus resultados, emitir diagnósticos, prescrever tratamentos; orientar os pacientes, aplicar recursos de medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão, encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e/ou internação hospitalar (caso indicado);
- Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos, prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, realiza aos atos médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico;
- Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes a sua profissão intensivista e de assistência pré-hospitalar, garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso;
- Preencher os documentos inerentes às atividades de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como outros determinados pela SMS;
- Dar apoio a atendimentos de urgência nos eventos externos de grande porte, de responsabilidade da Instituição;
- Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho, executar outras tarefas correlativas a sua área de competência;
- Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado. Atuar estritamente de acordo com o Código de Ética Médica;
- Realizar outras tarefas na sua área de atuação designada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Para cumprimento do disposto nos artigo 1º e 2º desta Lei, altera-se a tabela dos Vencimentos – Cargos de Provimento Efetivo, constantes no capítulo V – GRUPO OCUPACIONAL – SAÚDE - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO da Lei Municipal nº 2589/2022, a qual passa a ter a seguinte redação:

V – GRUPO OCUPACIONAL – SAÚDE
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Série de Classes	Nível	Cargos	Carga horária semanal
Agente Comunitário de Saúde	04 a 43	150	40 horas
Agente de Combate as Endemias	04 a 43	25	40 horas
Agente de Saúde	10 a 49	10	40 horas
Atendente de Farmácia	01 a 44	05	40 horas
Auxiliar de Enfermagem	20 a 59	20	40 horas
Auxiliar em Saúde Bucal (ASB)	11 a 50	45	40 horas
Cirurgião Dentista	36 a 57	06	20 horas
Cirurgião Dentista	46 a 80	15	40 horas
Cirurgião Dentista Especialista em Endodontia	38 a 77	01	20 horas
Cirurgião Dentista Especialista em Periodontia	38 a 77	01	20 horas
Cirurgião Dentista Especialista em Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial	38 a 77	01	20 horas
Cirurgião Dentista Especialista em Atendimento a Pacientes Especiais	50 a 80	01	40 horas
Coordenador de Auditoria, Controle e Avaliação de Saúde	38 a 77	03	40 horas
Coordenador de Serviços Complementares	14 a 53	02	40 horas
Enfermeiro	36 a 75	25	40 horas

Farmacêutico	37 a 76	08	40 horas
Farmacêutico	10 a 49	08	20 horas
Fisioterapeuta	21 a 60	04	20 horas
Fisioterapeuta	10 a 49	10	30 horas
Médico	36 a 75	08	20 horas
Médico Auditor de Saúde	62 a 80	01	20 horas
Médico Cardiologista	62 a 80	02	20 horas
Médico Cirurgião Geral	62 a 80	02	20 horas
Médico Generalista	58 a 76	08	20 horas
Médico Generalista	73 a 80	20	40 horas
Médico Sanitarista	73 a 80	02	40 horas
Médico Dermatologista	62 a 80	02	20 horas
Médico Endocrinologista	62 a 80	01	20 horas
Médico do Trabalho	62 a 80	01	20 horas
Médico Gastroenterologista	62 a 80	01	20 horas
Médico Ginecologista e Obstetra	62 a 80	03	20 horas
Médico Neurologista	62 a 80	01	20 horas
Médico Oftalmologista	62 a 80	01	20 horas
Médico Ortopedista	62 a 80	02	20 horas
Médico Otorrinolaringologista	62 a 80	01	20 horas
Médico Pediatra	62 a 80	02	20 horas
Médico Psiquiatra	62 a 80	01	20 horas
Médico Urologista	62 a 80	01	20 horas
Médico Clínico Geral Plantonista	64 a 80	16	24 horas
Técnico em Enfermagem -	20 a 59	28	40 horas
Técnico de Vigilância em Saúde	18 a 57	05	40 horas
Técnico em Saúde Bucal (TSB)	18 a 57	10	40 horas
Terapeuta Ocupacional	24 a 63	02	20 horas
Terapeuta Ocupacional	30 a 69	01	30 horas

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, 61º ano de emancipação.

LUIS CARLOS TURATTO

Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:54061031

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/04/2022. Edição 2505
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>